



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.

Em resposta a solicitação de Vossa Secretaria, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Procuradoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia – MT, 26 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Senhor Contador:

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, suficiente para atender as despesas com o valor estimado para a referida contratação, que é de aproximadamente **R\$ 53.780,76 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).**

Cláudia – MT, 29 de Julho de 2024.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.

Atendendo à solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização no valor total estimado de **R\$ 53.780,76 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

Secretaria de Administração

- (58) - 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39
- serviço de pessoa jurídica- Fonte de Recurso:1.500.0000000

Cláudia – MT, 31 de Julho de 2024.

ADENOR BURILLE
Contador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Procuradoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do aviso de licitação, minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e considerando as informações exaradas nos autos, solicitamos manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia – MT, 01 de agosto de 2024.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024
Aviso de Contratação Direta
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 022/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 53.780,76 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 06/08/2024 às 9h00min
Até 12/08/2024 às 9h00min

PERÍODO DE LANCES
De 12/08/2024 às 9h05min
Até 12/08/2024 às 15h05min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
() SIM (x) NÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	7
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	8
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	8
4.	FASE DE LANCES	9
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
6.	HABILITAÇÃO.....	11
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	SANÇÕES	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024
Aviso de Contratação Direta
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 022/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, inscrita no CNPJ sob o N° 01.310.4999/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, Sn°, Centro, Cláudia/MT, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 027/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 752, de 05 de setembro de 2022, e 951 de 04 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/08/2024

Link: www.bllcompras.com

Horário da Fase de Lances: 09:05 às 15:05 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DOS SERVICOS:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58862	00013373	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR-17 - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.538,6150	R\$ 3.538,62
2	58858	378103-8	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO, ATUALIZAÇÃO, NRs 15, 16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 4.420,44	R\$ 4.420,44
3	58857	00069751	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - (NR-07) - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	Un	1,00	R\$ 3.286,0200	R\$ 3.286,02
4	58859	00086123	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 - SERVIÇO DE PROJETO, ESTUDOS E CORRELATADOS - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.335,68	R\$ 3.335,68
5	58861	00060941	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO AUTORIZAÇÃO - NRs 15,16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 3.603,17	R\$ 3.603,17
6	58856	00083916	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME CRONOGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO E ENVIOS DOS EVENTOS AO E-SOCIAL SENDO S-2210; S2220, E S-2240.	mês	12,00	R\$ 2.966,4025	R\$ 35.596,83
						Total:	R\$ 53.780,76



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando que todos os serviços a serem realizados tem total interligação um com outro, sendo que o parcelamento por item, pode comprometer a qualidade e a segurança do trabalho.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a partir das 09:00 horas do dia 06/08/2024 até as 09:00 horas do dia 12/08/2024**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 09h05min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 15h05min do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 9.13.2.1. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;
9.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
9.13.4. ANEXO V – Modelo de Declaração.

Cláudia - MT, 02 de Agosto de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade. Obs: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação. **Atenção:** Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo V.

Cláudia - MT, 02 de agosto de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui como objeto da presente dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

Conforme itens da tabela abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58862	00013373	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR-17 - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.538,6150	R\$ 3.538,62
2	58858	378103-8	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO, ATUALIZAÇÃO, NRs 15, 16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 4.420,44	R\$ 4.420,44
3	58857	00069751	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - (NR-07) - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	Un	1,00	R\$ 3.286,0200	R\$ 3.286,02
4	58859	00086123	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 - SERVIÇO DE PROJETO, ESTUDOS E CORRELATADOS - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.335,68	R\$ 3.335,68
5	58861	00060941	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO AUTORIZAÇÃO - NRs 15,16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 3.603,17	R\$ 3.603,17
6	58856	00083916	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME CRONOGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO E ENVIOS DOS EVENTOS AO E-SOCIAL SENDO S-2210; S2220, E S-2240.	mês	12,00	R\$ 2.966,4025	R\$ 35.596,83
Total:							R\$ 53.780,76

1.1 DO VALOR: Os serviços descritos, após a realização da média dos orçamentos e ATAS encontradas, totalizaram um **VALOR GLOBAL de R\$ 53.780,76 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).**

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**. No preço acima indicado estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

1.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

• PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos/ GRO (Gerenciamento de Risco Ocupacional), em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

✓ Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os SETORES / CARGOS da Prefeitura Municipal, classificando os riscos por setor e atividade de cada cargo.

✓ Deverá ser planejado a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR/GRO.

✓ Deverá ser realizado o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

✓ Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

✓ Caracterização das atividades;

✓ Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

✓ Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

✓ Avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

✓ Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

✓ O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade;

Após a realização do inventário dos riscos a contratada deverá proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco;

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação em formato A4, encadernado e assinado pelo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital para leitura em formato "pdf".

- **PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**

- ✓ Deverá ser elaborado em conformidade com a última atualização da NR 07 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;
- ✓ O PCMSO deverá estar em consonância com o PGR;
- ✓ Deverão ser indicados os exames complementares para cada função / classificação interna avaliada no PGR;
- ✓ Deverá ser analisado a necessidade de procedimentos adicionais aos exames para monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores;
- ✓ Deverá dispor do relatório anual estatístico de exames;
- ✓ O PCMSO deverá ser elaborado sob responsabilidade do Médico do Trabalho;

- **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho + LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade**

- ✓ O LIP e o LTCAT serão embasados na NR 15 e NR 16 da Secretária de Inspeção do Trabalho;
- ✓ Durante a visita técnica de levantamento, serão feitas as avaliações quantitativas, através de equipamentos devidamente calibrados. Deverá constar descrição dos ambientes de trabalho;
- ✓ Conclusão para insalubridade, periculosidade e enquadramento para aposentadoria especial por função / classificação interna. Elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho mediante recolhimento de ART.

- **Gestão SST – Saúde e Segurança do trabalho no e-Social conforme demanda**

A empresa deverá assessorar permanentemente na aplicação dos planos e realizar a fiscalização presencialmente através de visitas semanais a sede da Prefeitura e suas secretarias, abrangendo todos os SETORES/CARGOS das secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Cláudia, classificando os riscos por setor e atividade de cada cargo. A quantidade de servidores a serem atendidos periodicamente são de 500 servidores **dispondo de pelo menos 8 (oito) horas de atendimento presencial** e ou conforme necessidade visando supervisionar se os Planos estão sendo aplicados corretamente, desenvolvendo ainda ações juntos aos setores competentes para o atendimento das normas regulamentadoras da matéria.

- **AET – Análise ergonômica do trabalho em conformidade com a NR-17 – serviço de Gestão administrativa do tipo atualização.**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2. JUSTIFICATIVA

A presente prestação de serviço está dentro do valor limite estabelecido pelo Art. 75, II, Decreto nº 11.871 de dezembro de 2023 que atualiza valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 951/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração *Municipal de Cláudia*, direta e autárquica.

A contratação pretendida visa o cumprimento do Art. 162 da CLT, que prevê que as empresas e instituições estão obrigadas a manter serviços especializados em Segurança e medicina do Trabalho, com a finalidade de prevenir acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. O atendimento às normas regulamentadoras (NRs) 1, 7 e 9 que visam proteger e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores assim como a obrigatoriedade de envio dos eventos SST – Saúde e Segurança do Trabalho ao E-social a partir de julho de 2022.

Além disso, a contratação de empresa especializada em assessoria em saúde e segurança do trabalho se justifica pela necessidade de garantir a adequada gestão e controle dos aspectos relacionados à segurança e saúde ocupacional dos funcionários, da obrigatoriedade da implantação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da necessidade de implantação do programa de gerenciamento de riscos (PGR) e da obrigatoriedade da elaboração, atualização e acompanhamento dos laudos técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), e dos laudos da insalubridade e periculosidade (LIP), que são fundamentais para comprovar as condições de trabalho e os riscos a que os funcionários estão expostos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.
- ✓ Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- ✓ A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.
- ✓ O empenho da despesa firmado com a Prefeitura Municipal de Cláudia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.
- ✓ Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- ✓ A empresa deverá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- ✓ (58) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.
- ✓ Fonte de Recurso: 1.500.000000

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- ✓ Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta, através de índice ou seguir a ordem descrita, preferencialmente:

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Jurídica
- ✓ Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual.
- ✓ Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante.
- ✓ Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante.
- ✓ Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- ✓ Declaração que não emprega menor.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- ✓ O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.
- ✓ A entrega do produto deste objeto será verificada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.1.2 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

7.1.3 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Administração a Ordem de Fornecimento;

7.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas; Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.4 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.2.5 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato o servidor **Tcherles Eliana Dellani**, matrícula 2862. Lotado no Gabinete do Prefeito.

Suplente: Dantieli Fernanda da Silva, matrícula: 3126. Lotada na Secretaria de Administração.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Cláudia – MT, em 15 de julho de 2024.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II.A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Necessidade de garantir a adequada gestão e controle dos aspectos relacionados à segurança e saúde ocupacional dos funcionários, da obrigatoriedade da implantação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da necessidade de implantação do programa de gerenciamento de riscos (PGR) e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Além disso, há a necessidade da elaboração, atualização e acompanhamento dos laudos técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e dos laudos da insalubridade e periculosidade (LIP), que são fundamentais para comprovar as condições de trabalho e os riscos a que os funcionários estão expostos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 951, 04 de janeiro de 2024.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Após levantamento de mercado, foram identificadas três soluções aptas para atender as necessidades da Administração:

- ✓ Contratar servidor com formação em tecnólogo ou engenheiro da segurança e trabalho;
- ✓ Designar servidor do quadro para executar os serviços referente a documentação e demais ações referentes a saúde e segurança do trabalho;
- ✓ Contratar empresa especializada em serviço de assessoria em segurança e medicina do trabalho.

A primeira opção elencada torna-se inviável, mesmo tendo o respectivo cargo no quadro de cargos e salários da prefeitura Municipal, este encontra-se com a remuneração defasada, dificultando a contratação de profissional qualificado.

A segunda opção também se torna inviável por não se ter no quadro servidores com a formação exigida para exercer através de nomeação tais serviços.

A terceira opção se mostrou como a melhor que se enquadra para atender a demanda apresentada, pois a terceirização do trabalho com a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho trará a segurança que a gestão necessita para elaboração e manutenção dos procedimentos conforme estabelecidos pelas normas fiscalizadoras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na prevenção de doenças e acidentes, aprimorando a saúde e o bem-estar dos colaboradores através de atividades preventivas capazes de promover a melhoria do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

desempenho, com resultados facilmente observados quando existe um planejamento na condução das ações de saúde ocupacional.

Além disso, será solucionado as questões referentes a legislação que rege as relações de trabalho, tudo deve ser seguido com muito cuidado, uma vez que os custos fiscais pelo não cumprimento dessas normas regulamentadoras podem ser muito elevados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de empresa de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para atualizar e coordenar o PCMSO; atualizar e acompanhar o PGR; elaborar, atualizar e acompanhar o LTCAR; elaboração do LIP; realizar a gestão do SST; realizar a AET - para suprir as necessidades das secretarias municipais. Com atendimento semanal presencial de 8 horas/semana para a secretaria de administração da prefeitura municipal de Cláudia-MT.

Conforme itens descritos abaixo:

- Análise ergonômica do trabalho (AET), conforme NR-17 - serviço de gestão administrativa do tipo atualização.
- LTCAT - laudo técnico das condições de ambientes de trabalho - serviço de gestão administrativa do tipo, atualização, NRS 15, 16 e decreto 3048 do INSS.
- PCMSO - programa de controle médico e saúde ocupacional - (NR-07) - serviço de gestão administrativa do tipo elaboração e atualização
- PGR - programa de gerenciamento de riscos – NR 9 - serviço de projeto, estudos e correlatos - serviço de gestão administrativa do tipo atualização.
- Serviço de engenharia de segurança e correlatos - LIP - laudo de insalubridade e periculosidade - serviço de gestão administrativa do tipo autorização - NRS 15,16 e Decreto 3048 do INSS.
- SST - segurança e saúde no trabalho - prestação de serviços na gestão saúde e segurança do trabalho, conforme cronogramas do plano de ação e envios dos eventos ao e-social sendo s-2210; s2220, e s-2240.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consulta às contratações recentes, consultadas por meio do Sistema Radar de Preços do TCE-MT, bem como, cotações junto a fornecedores do ramo, constatou-se que a contratação em questão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

apresentou valor compatível com o valor praticado no mercado, qual seja R\$ 53.780,71 para o total dos serviços de interesse da municipalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é passível de parcelamento em itens por tratar de serviços intimamente ligados um para com os outros, sendo que o parcelamento em itens podem comprometer a qualidade do resultado do trabalho a ser executado, já que diversas empresas pode ganhar cada itens, não tendo padronização na metodologia utilizada, razão pela qual a contratação de forma global garante eficiência e qualidade do serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada. No entanto, a Prefeitura Municipal de Cláudia está em fase de elaboração e aprovação do Plano Anual de Contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa espera-se garantir a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como o cumprimento das obrigações legais e a redução de riscos e acidentes no ambiente de trabalho.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(x) viável

() não viável

15. ANEXOS

Documentos utilizados na elaboração deste estudo.

16. RESPONSÁVEIS

Cláudia, 08 de julho de 2024

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração
00002865
adm@claudia.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO III

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58862	00013373	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR-17 - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.538,6150	R\$ 3.538,62
2	58858	378103-8	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO, ATUALIZAÇÃO, NRs 15, 16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 4.420,44	R\$ 4.420,44
3	58857	00069751	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - (NR-07) - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	Un	1,00	R\$ 3.286,0200	R\$ 3.286,02
4	58859	00086123	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 - SERVIÇO DE PROJETO, ESTUDOS E CORRELATADOS - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$ 3.335,68	R\$ 3.335,68
5	58861	00060941	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO AUTORIZAÇÃO - NRs 15,16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$ 3.603,17	R\$ 3.603,17
6	58856	00083916	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME CRONOGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO E ENVIOS DOS EVENTOS AO E-SOCIAL SENDO S-2210; S2220, E S-2240.	mês	12,00	R\$ 2.966,4025	R\$ 35.596,83
						Total: R\$ 53.780,76	

Aprovado em 01 de agosto de 2024

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IV
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2024

CONTRATO Nº XXX/2024
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-3546-3100, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, com endereço eletrônico: _____@_____, fone whatsapp: 66-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. _____, brasileiro, PROFISSÃO _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 752/2022 e 951/2023 de 04 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n. _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT**, conforme abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58862	00013373	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR-17 - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$	R\$
2	58858	378103-8	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO, ATUALIZAÇÃO, NRs 15, 16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$	R\$
3	58857	00069751	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - (NR-07) - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	Un	1,00	R\$	R\$
4	58859	00086123	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 - SERVIÇO DE PROJETO, ESTUDOS E CORRELATOS - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO ATUALIZAÇÃO.	Un	1,00	R\$	R\$
5	58861	00060941	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO AUTORIZAÇÃO - NRs 15,16 E SECRETO 3048 DO INSS.	Un	1,00	R\$	R\$



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

6	58856 00083916	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME CRONOGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO E ENVIOS DOS EVENTOS AO E-SOCIAL SENDO S-2210; S2220, E S-2240.	mês	12,00	R\$	R\$
---	----------------	--	-----	-------	-----	-----

Total: _____ **R\$**

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), cada.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente,** em nome da Contratada.

- 5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- 5.1.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
- 5.1.2.** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega do serviço.
- 5.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços realizados, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
- 5.8.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.
- 5.9.** A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

7.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

7.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

7.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

7.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Administração

- (58)- 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39

Serviço de pessoa jurídica- Fonte de Recurso:1.500.0000000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta

9.1.10. A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto e nas Obrigações da contratada descritas no Termo de Referência;

9.1.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

9.1.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

9.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.1.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

9.1.17. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

9.1.18. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.2.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

9.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

9.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

9.2.6. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

9.2.7. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

9.2.8. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2.9. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

9.2.10. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

9.2.11. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

9.2.12. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

9.2.13. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.2.14. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

9.2.15. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

9.2.16. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Administração a Ordem de Fornecimento;

9.2.17. Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.2.18. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.2.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência desse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, xx de xxxx de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **022/2024** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **12 de Agosto de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **12 de Agosto de 2024, às 09:05 horas (horário de Brasília)**. O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 02 de Agosto de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal